



CONTRATO DE ADESÃO E LIGAÇÃO AO SISTEMA INTEGRADO DE DESPOLUIÇÃO DO VALE DO AVE

ENTRE

a **TRATAVE – TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO AVE, S. A.**, com sede na rua ETAR de Serzedelo, freguesia de Serzedelo, concelho de Guimarães, adiante designada como 1º outorgante, representada por Carlos Cláudio Gonçalves da Costa, que outorga na qualidade de Diretor-Geral da empresa.

E

RNM-Produtos Químicos, S.A. com sede na Avenida das Searas, nº 132, freguesia de Landim, concelho de Vila Nova de Famalicão, adiante designada como 2º outorgante, representada por _____

que outorga na qualidade _____

é celebrado o presente *Contrato de Adesão e Ligação ao Sistema Integrado de Despoluição do Vale do Ave* que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – O 1º outorgante obriga-se a receber e a tratar as águas residuais descarregadas pelo 2º outorgante nas instalações do SIDVA, em conformidade com o requerimento de ligação apresentado e autorização concedida.

Cláusula 2ª – O 2º outorgante foi autorizado a efetuar a ligação das águas residuais da sua unidade industrial localizada na Avenida das Searas, nº 132, freguesia de Landim, concelho de Vila Nova de Famalicão, através de rede de saneamento de Landim, à câmara de visita 9PEL133 do Intercetor do Pele, da 9ª Frente de Drenagem do SMN.

Cláusula 3ª – O 2º outorgante obriga-se a cumprir o Regulamento de Descargas, em particular os Valores Máximos Admissíveis estipulados no apêndice 1 daquele Regulamento e o disposto no artigo 6º.

Cláusula 4ª – A tarifa a aplicar, de acordo com o nº2 do artigo 27º do *Regulamento de Descarga* é, nos termos do Protocolo celebrado entre o 1º outorgante e a sua concedente, a tarifa do *Sistema Multimunicipal do Norte de Portugal* (utilizadores da *ex-Águas do Noroeste*), aprovada anualmente pela *Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos* (ERSAR).

Cláusula 5ª – A caução prevista no artigo 13º do Regulamento de Descargas não será prestada com a celebração do Contrato sendo, porém, imediatamente exigível em caso de mora ou incumprimento do 2º outorgante.

Cláusula 6ª – Os outorgantes declaram conhecer as suas obrigações e direitos decorrentes do estipulado neste contrato que incluem os documentos anexos: CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO CONTRATO COM OS UTILIZADORES, REGULAMENTO DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS e TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE LIGAÇÃO.

Este contrato foi celebrado em 22 de novembro de 2021 produzindo efeito a partir da data de ligação efetiva ao SIDVA.

Pela **TRATAVE**

TRATAVE
TRATAMENTO DE
AGUAS RESIDUAIS
DO AVE, S.A.
N. C. 504 368 575



Pela **RNM-Produtos Químicos, S.A.**

RNM
PRODUTOS QUÍMICOS
A Administração



Documentos Anexos ao presente Contrato:

Anexo 1 CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO CONTRATO COM OS UTILIZADORES;

Anexo 2 REGULAMENTO DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS;

Anexo 3 TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE LIGAÇÃO.